



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

ACORDO CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS

Entre:

REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, com sede na Avenida José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa e o capital social de € 118.000.000,00, Pessoa Colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, adiante designada simplesmente por REPSOL;

e

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, instituição pública de ensino superior, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, nº34, 4900-347 Viana do Castelo, Pessoa Colectiva sob o número 503761877, adiante designada simplesmente por IPVC;

é, livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo constante das Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O presente Acordo tem por objecto regular os termos e condições da Parceria estabelecida entre a REPSOL e o IPVC, relativa à iniciativa comercial de atribuição de benefícios desenvolvida pela REPSOL e denominada PROGRAMA SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente PROGRAMA).
2. Para os efeitos do PROGRAMA, a REPSOL, emite, em suporte físico e, ou digital, um cartão de atribuição de descontos imediatos denominado CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente CARTÃO REPSOL MAIS), através do qual são atribuídos descontos imediatos em cada momento definidos (adiante simplesmente DESCONTO(S)) na aquisição de produtos ou tipos de produtos em cada momento seleccionados (adiante simplesmente PRODUTO(S)) de entre os comercializados nas Estações de Serviço Repsol em cada momento aderentes em Portugal (adiante simplesmente Estações de Serviço Repsol).
3. Para os efeitos da presente Parceria, e do PROGRAMA a que a mesma se refere, o CARTÃO REPSOL MAIS será emitido em nome dos estudantes, professores, funcionários e demais membros da comunidade académica do IPVC que, previamente seleccionados pelo IPVC, o solicitem à REPSOL através do preenchimento da ficha de solicitação de participação no PROGRAMA, e para o efeito sejam aceites

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

pela REPSOL (adiante simplesmente TITULAR(ES)).

4. Nos termos da presente Parceria, a REPSOL disponibiliza ao TITULAR, através de uma hiperligação que será facultada através do IPVC, a ficha de solicitação de participação no PROGRAMA para que o TITULAR a preencha e envie, sendo directamente recebida pela REPSOL. Em casos pontuais e justificados, a ficha poderá ser preenchida manualmente pelos TITULARES, tendo o IPVC, acesso à ficha e aos dados nela constantes exclusivamente para efeitos de envio da mesma à REPSOL.
5. Os dados relativos à utilização do cartão pelo TITULAR são enviados anonimizados pela REPSOL ao IPVC.
6. A utilização do CARTÃO REPSOL MAIS pelo(s) TITULAR(ES) no âmbito do presente Acordo está sujeita às Condições Gerais de Utilização do CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente CGU) constantes do Anexo ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, sem prejuízo dos próprios termos do presente Acordo que, designadamente nas relações entre as Partes, prevalecerão sobre os das CGU em caso de conflito entre ambos.
7. OS TITULARES serão os únicos responsáveis pela utilização que façam do CARTÃO REPSOL MAIS, devendo, contudo, o IPVC, promover junto dos TITULARES uma correcta utilização do CARTÃO REPSOL MAIS nos termos das respectivas Condições Gerais de Utilização e, bem assim, no âmbito e para os efeitos do presente Acordo.
8. O CARTÃO REPSOL MAIS em suporte físico será emitido pela REPSOL com um prazo de validade inicial de 5 (cinco) anos, suportando a REPSOL os respectivos custos de emissão.

Cláusula 2.ª

1. A REPSOL assegurará ao(s) TITULAR(ES), pela utilização do CARTÃO REPSOL MAIS no âmbito do presente Acordo, a atribuição de um DESCONTO sobre o preço de venda ao público ("PVP") com IVA incluído, de:
 - a) € 0,06 (seis cêntimos de euro) por litro de PRODUTO, quando se trate de combustíveis com NEOTECH;
 - b) € 0,05 (cinco cêntimos de euro) por litro de PRODUTO, quando se trate de combustíveis simples.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2. O IPVC fará uma adequada divulgação junto dos seus estudantes, professores, funcionários e demais membros da comunidade académica do IPVC, actuais e futuros, inicialmente e durante toda a vigência do presente Acordo, dos benefícios dele decorrentes para os TITULARES, designadamente informando-os, por escrito, do valor dos DESCONTOS.
3. A REPSOL reserva-se o direito de, livremente e a todo o tempo, modificar ou rever as condições ora acordadas para a utilização do CARTÃO REPSOL MAIS, excepto no que respeita ao valor dos DESCONTOS que não poderá ser alterado no decurso do prazo de vigência inicial do presente Acordo.

Cláusula 3.^a

1. A REPSOL e o IPVC desde já manifestam vontade de realizar outras acções conjuntas que sejam de interesse para ambas.
2. Qualquer iniciativa dirigida especificamente aos TITULARES no âmbito do presente Acordo deverá realizar-se com prévio conhecimento e aprovação de ambas as Partes.
3. Tendo em atenção o mútuo interesse das Partes na vigência do presente Acordo, o IPVC reconhece o carácter distintivo e original bem como o elevado valor e reputação das Marcas e Imagens "Repsol", "Solred" e "Repsol Mais", e desde já aceita não contestar nem a validade nem a posse de qualquer dos respectivos elementos e obriga-se a: (i) não utilizar tais Marcas e Imagens dissociadas do presente Acordo; (ii) não praticar actos ou omissões que, directa ou indirectamente, sejam susceptíveis de afectar ou prejudicar tais Marcas e Imagens ou de violar os direitos de propriedade industrial da REPSOL; (iii) informar a REPSOL de todos os actos, factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de afectar, por qualquer forma, aquelas Marcas e Imagens.
4. Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se expressamente que serão incompatíveis com os termos do presente Acordo, entre outras, as seguintes actuações: (i) a exibição de marcas, anagramas, símbolos ou denominações das referidas Marcas e Imagens para além do permitido pelo presente Acordo; (ii) a manipulação, ocultação, alteração ou supressão dos elementos que constituem, exibem e suportam as referidas Marcas e Imagens; (iii) o comportamento negligente, denegridor ou contrário à boa imagem comercial ou reputação dessas Marcas e Imagens.
5. A REPSOL e o IPVC obrigam-se a restituir mutuamente todo e qualquer material que utilizem na promoção e divulgação do presente Acordo que seja propriedade da outra Parte, logo que cesse o motivo determinante da sua utilização.

3

Cláusula 4.ª

1. Para os efeitos do presente Acordo as Partes são consideradas Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento, uma vez que estabelecem entre si uma relação comercial através da qual determinam, em conjunto, as finalidades e os meios subjacentes ao tratamento de dados pessoais ao abrigo desta relação comercial, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
2. Cada uma das Partes cumprirá as respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e será responsável pelo cumprimento dos requisitos legais previstos no Regulamento Geral de Protecção de Dados e legislação nacional em vigor em matéria de proteção de dados, na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento de dados pessoais.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da legislação aplicável à proteção de dados, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulamentares.

Cláusula 5.ª

As Partes ficam sujeitas às seguintes obrigações:

1. Manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do presente Acordo estritamente confidenciais, mesmo após a sua cessação.
2. Conservar os dados pelo período necessário à execução da relação comercial estabelecida entre as Partes e para as finalidades para as quais foram recolhidos, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais logo de Acordo com as disposições legais em vigor.
3. O acesso aos dados pessoais deverá ser limitado às pessoas que necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações nos termos da relação estabelecida e do presente Acordo. Tal acesso será dado apenas na medida do estritamente necessário ao cumprimento dos deveres particulares de cada pessoa/funcionário.
4. Assegurar o dever de informação perante o titular dos dados, nos termos da informação exigida pelo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, em relação aos tratamentos de dados que se encontrem sob a sua responsabilidade, nomeadamente no que respeita ao direito de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade, oposição e decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para cumprir com eficácia os princípios da

proteção de dados e incluir as garantias necessárias no tratamento de dados pessoais de forma a proteger os direitos dos titulares dos dados.

6. Se qualquer das Partes receber um pedido de divulgação de dados pessoais, ou qualquer questão, comunicação, notificação ou reclamação, que se dirija à outra Parte, deverá informá-la no prazo máximo de 24 horas, contadas do momento que dela tenha conhecimento, nomeadamente quando provenha de qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a autoridade de controlo, ou do titular dos dados pessoais.

7. A contratação de um subcontratante está condicionada à imposição por contrato das obrigações estabelecidas no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, em particular, a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas.

8. Adotar os procedimentos necessários e adequados a reportar uma violação de dados pessoais à Autoridade de Controlo e ao titular dos dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e comunicar à outra Parte tais ocorrências.

9. As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade, por qualquer prejuízo em que tiverem incorrido por força do tratamento de dados pessoais, por si ou pelos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Acordo, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável apenas a uma das Partes.



Cláusula 6.ª

As Partes designam os seguintes pontos de contacto para os Titulares dos Dados:

REPSOL PORTUGUESA, LDA.	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
<ul style="list-style-type: none">• Ponto de contacto: Encarregado de Protecção de Dados• Contacto: privacidade@repsol.com	<ul style="list-style-type: none">• Ponto de contacto: Encarregado de Protecção de Dados• Contacto: geral@ipvc.pt

Cláusula 7.ª

1. O presente Acordo é celebrado pelo prazo inicial de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes

 5 

para o termo do período de vigência inicial, ou para qualquer momento após a renovação, por carta registada com aviso de recepção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para dar o Acordo por terminado.

2. A REPSOL reserva-se o direito de, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no presente Acordo a uma terceira entidade, designadamente a sociedades do grupo a que pertença, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, desde que, em qualquer dos casos, a nova entidade ou sociedade esteja em condições de dar continuidade ao cumprimento do presente Acordo, o que será comunicado ao IPVC nos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da mesma.

3. A REPSOL e o IPVC obrigam-se a, durante a vigência do presente Acordo, e mesmo depois de terminada tal vigência, manter a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informações prestadas pela outra Parte e, ou, adquiridas por força do presente Acordo, e a não as revelar a terceiros, excepto com consentimento escrito da outra Parte ou se em cumprimento de obrigações legais.

4. Sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do presente Acordo fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este Acordo é feito em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, 1 de Agosto de 2022

Pela REPSOL PORTUGUESA, LDA.

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Luís Mesquita

Carlos Augusto





Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

ANEXO

Condições Gerais de Utilização do CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS, conforme disposto no número 6. da Cláusula 1ª do Acordo de que o presente Anexo faz parte integrante:

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS

1. PROGRAMA SOLRED REPSOL MAIS

1.1. As presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente CGU) definem os termos e condições em que a REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, com sede na Av. José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa e o capital social de € 118.000.000,00, Pessoa Colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963 (adiante simplesmente REPSOL), desenvolve uma iniciativa comercial de atribuição de benefícios aos clientes que nela participem denominada PROGRAMA SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente PROGRAMA), para efeitos do que emite, em suporte físico e, ou digital, um cartão de atribuição de descontos imediatos em cada momento definidos (adiante simplesmente DESCONTO(S)) na aquisição de produtos ou tipos de produtos em cada momento seleccionados (adiante simplesmente PRODUTO(S)) de entre os comercializados nas Estações de Serviço Repsol em cada momento aderentes em Portugal (adiante simplesmente Estações de Serviço Repsol), denominado CARTÃO SOLRED REPSOL MAIS (adiante simplesmente CARTÃO REPSOL MAIS), em nome de pessoa singular que individualmente e, ou, ao abrigo de acordos de parceria estabelecidos com terceiras entidades (adiante respectiva e simplesmente PARCERIA(S) e PARCEIRO(S)) o solicite (adiante simplesmente TITULAR(ES)), através do preenchimento e envio da ficha de solicitação de participação no PROGRAMA, e para o efeito seja aceite pela REPSOL e, se for o caso, pelo PARCEIRO.

1.2 Após a aceitação do TITULAR nos termos do ponto anterior, é enviado pela REPSOL ao TITULAR o número do CARTÃO REPSOL MAIS que lhe foi atribuído, número este que, para gestão do Programa - designadamente para consulta das condições do CARTÃO REPSOL MAIS em vigor a cada momento e das transacções efectuadas com utilização do mesmo -, deverá ser associado pelo TITULAR ao Programa Repsol MOVE nas Plataformas Repsol MOVE (Portal Repsol MOVE, disponível em www.repsolmove.com, e a App Repsol MOVE). O Programa Repsol MOVE é o programa de pontos da REPSOL cujos Termos e

Luís 7/ps



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Condições Gerais estão disponíveis nas Plataformas Repsol MOVE para consulta previamente à adesão ao mesmo.

1.3. A utilização do CARTÃO REPSOL MAIS pressupõe o conhecimento e implica a plena aceitação das presentes CGU pelo respectivo TITULAR.

1.4. A REPSOL poderá, livremente e a todo o tempo, modificar as presentes CGU mediante comunicação por escrito, aos TITULARES e, ou, aos PARCEIROS, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das alterações.

1.5. A utilização do CARTÃO REPSOL MAIS após a entrada em vigor das novas CGU pressupõe o conhecimento e implica a sua plena aceitação pelo TITULAR.

2. CARTÃO REPSOL MAIS, PRODUTOS E DESCONTOS

2.1. O CARTÃO REPSOL MAIS é um cartão físico ou virtual de propriedade da REPSOL, confiado ao TITULAR nele identificado para que o utilize de forma pessoal e intransmissível e nos demais termos das presentes CGU.

2.2. O CARTÃO REPSOL MAIS contém, no caso do cartão físico, um dispositivo electrónico e, no caso do cartão virtual, um QR CODE, por meio dos quais, e da informação a eles associada, se processa a respectiva validação automática, designadamente quanto ao respectivo TITULAR, bem como quanto aos DESCONTOS e quanto aos PRODUTOS.

2.3. O CARTÃO REPSOL MAIS físico é emitido com um prazo de validade nele impresso e a definir em cada caso pela REPSOL, cabendo à REPSOL proceder à emissão de novo CARTÃO REPSOL MAIS físico em substituição do que haja caducado, sem prejuízo da faculdade de não renovação que a REPSOL se reserva, de acordo com a sua livre avaliação de cada caso, designadamente nas situações expressamente previstas nas CGU.

2.4. A REPSOL definirá em cada momento quais os PRODUTOS ou tipos de PRODUTOS e respectivos DESCONTOS ou tipos de DESCONTOS, bem como quais as Estações de Serviço Repsol, o que comunicará de forma geral, a cada TITULAR e, ou, a cada PARCEIRO, sem prejuízo das eventuais particularidades aplicáveis ao abrigo de cada PARCERIA celebrada, a definir e a comunicar nos termos em cada uma definidos.



2.4.1. Os PRODUTOS actualmente seleccionados para efeitos de atribuição de DESCONTOS nas Estações de Serviço Repsol são os combustíveis rodoviários, concretamente as gasolinas e os gasóleos rodoviários, e o autogás, habitualmente comercializados nas mesmas.

2.4.2. A lista de Estações de Serviço Repsol está disponível no sítio da Repsol na internet (www.repsol.pt).

3. OPERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE DESCONTOS

3.1. A atribuição de DESCONTOS está sempre, obrigatoriamente, dependente da prévia validação automática do CARTÃO REPSOL MAIS, a efectuar presencialmente.

3.2. Para efeitos de validação do CARTÃO REPSOL MAIS e atribuição do DESCONTO, o TITULAR deverá apresentar e entregar o CARTÃO REPSOL MAIS físico ou apresentar o QR CODE do CARTÃO REPSOL MAIS virtual ao operador de serviço:

- a)** Por regra, após o abastecimento e antes do pagamento junto do operador de serviço;
- b)** Sempre que a bomba abastecedora se encontre em pré-pagamento, antes do pagamento junto do operador de serviço e, portanto, antes do abastecimento, seguindo depois as instruções que lhe sejam dadas.

3.3. Após a validação o DESCONTO será atribuído automaticamente, constando depois o seu valor do respectivo documento de transacção.

3.4. O CARTÃO REPSOL MAIS não é um meio de pagamento, não podendo, por isso ser aceite como tal, designadamente como cartão de crédito ou de débito, funcionando meramente como cartão de DESCONTO.

3.5. O CARTÃO REPSOL MAIS não é aceite e, ou validado, não possibilitando, portanto, a atribuição de qualquer DESCONTO ao TITULAR:

- a)** Quando a Estação de Serviço opera em regime automático;
- b)** Em conjugação com a utilização, na mesma transacção, de quaisquer outros cartões emitidos pela REPSOL e, ou por seus Parceiros que em cada momento, para o efeito, venha a indicar, designadamente cartões de pagamento, cartões de desconto e cartões de atribuição de pontos;
- c)** Em conjugação com a fruição de qualquer outro desconto e, ou, promoção, não acumulável, de



acordo com o que em cada momento seja indicado;

d) Quando a respectiva utilização excede algum dos seguintes limites máximos:

(i) € 200,00 (duzentos euros) de transacções com DESCONTO, por dia;

(ii) € 800,00 (oitocentos euros) de transacções com DESCONTO, por mês;

(iii) 3 (três) transacções com DESCONTO, por dia.

3.6. Os DESCONTOS atribuídos pela utilização do CARTÃO REPSOL MAIS incluem IVA à taxa legal em vigor em cada momento.

3.7. A REPSOL não se responsabiliza por quaisquer actos ou omissões das entidades exploradoras das Estações de Serviço Repsol, ou por quaisquer problemas nelas surgidos, quer no tocante ao atendimento ou à eventual falta de produtos, quer ainda devido a eventuais deficiências do sistema e, ou, do equipamento informático de validação e, ou, do sistema de comunicações e, ou, do próprio cartão, que impeçam a aquisição de produtos e, ou, a validação do CARTÃO REPSOL MAIS para efeitos de atribuição de DESCONTOS ao TITULAR, DESCONTOS esses que não podendo ser atribuídos na ocasião também o não poderão ser em momento posterior; não podendo, em caso algum, ser imputados à REPSOL quaisquer prejuízos resultantes, directa ou indirectamente, de tais actos, omissões ou problemas e, ou, da demora na respectiva sanção ou resolução.

4. OBRIGAÇÕES DO TITULAR

4.1. O TITULAR não poderá utilizar o CARTÃO REPSOL MAIS para quaisquer finalidades que não as relacionadas com o PROGRAMA e nos termos das presentes CGU, comprometendo-se ainda a zelar pela sua guarda e conservação e a informar de imediato a REPSOL em caso roubo ou extravio, no caso de cartão físico.

4.2. É considerada indevida ou abusiva toda e qualquer utilização do CARTÃO REPSOL MAIS para quaisquer finalidades que não as relacionadas com o PROGRAMA, designadamente, o recebimento de dinheiro por conta do valor do DESCONTO atribuído, a simulação da aquisição de produtos ou, a utilização do cartão por pessoa que não o TITULAR do CARTÃO REPSOL MAIS.

4.3. Sempre que, para efeitos de validação do CARTÃO REPSOL MAIS, tal lhe seja solicitado pelo operador de serviço de uma das Estações de Serviço Repsol, o TITULAR do CARTÃO REPSOL MAIS



deverá fazer prova da sua identidade.

4.4. O não cumprimento, pelo TITULAR, das CGU do CARTÃO REPSOL MAIS, designadamente a suspeita ou constatação de tentativa, ou a concretização de utilização indevida ou abusiva, confere à REPSOL e, quando aplicável, às Estações de Serviço Repsol o direito de, a seu critério, recusar a validação do CARTÃO REPSOL MAIS e, ou, a atribuição de qualquer DESCONTO.

5. DURAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. O PROGRAMA não tem limite temporal definido, pelo que a REPSOL poderá, livremente e a todo o tempo, pôr termo, total ou parcialmente, ao PROGRAMA, e, conseqüentemente, ao acesso pelos TITULARES aos respetivos benefícios, cancelando, independentemente do respectivo prazo de validade, e, ou, não renovando os respetivos CARTÕES REPSOL MAIS físicos, o que será comunicado aos TITULARES e, quando aplicável, aos PARCEIROS com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de terminação.

5.2. A REPSOL poderá também, livremente e a todo o tempo, pôr termo à participação no PROGRAMA de um ou mais TITULARES individualmente considerados, ainda que o CARTÃO REPSOL MAIS tenha sido emitido ao abrigo de uma PARCERIA em vigor, designadamente quando o(s) TITULAR(ES) não cumpra(m) as CGU, nomeadamente em caso de utilização, ou mera tentativa de utilização, indevida ou abusiva do CARTÃO REPSOL MAIS, cancelando, independentemente do respectivo prazo de validade, e, ou, não renovando os respetivos CARTÕES REPSOL MAIS, sem necessidade de comunicação prévia e com efeitos imediatos.

5.3. A REPSOL poderá igualmente, livremente e a todo o tempo, pôr termo à participação no PROGRAMA de um ou mais TITULARES individualmente considerados, especificamente nos casos em que o CARTÃO REPSOL MAIS tenha sido emitido ao abrigo de uma PARCERIA, quando esta venha a terminar ou o PARCEIRO informe a REPSOL da exclusão do(s) TITULAR(ES), cancelando, independentemente do respectivo prazo de validade, e, ou, não renovando os respetivos CARTÕES REPSOL MAIS físicos, sem necessidade de comunicação prévia e com efeitos imediatos.

5.4. A REPSOL poderá ainda, a todo o tempo, designadamente em qualquer das situações anteriormente referidas, suspender apenas a possibilidade de utilização do CARTÃO REPSOL MAIS através do bloqueio das suas funções, bloqueio este que se manterá até que seja levantado ou convertido em definitivo através



do cancelamento, independentemente do respectivo prazo de validade, e, ou, da não renovação do CARTÃO REPSOL MAIS.

6. PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

6.1. A REPSOL, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) irá proceder à recolha dos dados pessoais do TITULAR através da ficha de solicitação de participação no PROGRAMA.

6.2. Os dados pessoais que serão recolhidos pela REPSOL do TITULAR são dados de identificação, dados de contacto, dados fiscais e dados relativos à utilização do cartão e têm como finalidade a participação dos TITULARES no PROGRAMA, a gestão por parte da REPSOL desta participação e o envio de comunicações de marketing relacionadas ou não com o abastecimento de combustível.

6.3. Os dados relativos à utilização do cartão são anonimizados para efeitos de análises estatísticas e são posteriormente enviados aos PARCEIROS.

6.4. A recolha dos dados pessoais dos TITULARES é necessária para efeitos de execução contratual, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral de Protecção de Dados.

6.5. O tratamento de dados pessoais para fins de envio de comunicações de marketing relacionadas ou não com o abastecimento de combustível, é lícito quando, respetivamente, o tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela REPSOL e quando o titular dos dados tiver dado o seu consentimento.

6.6. O TITULAR é responsável pela veracidade dos dados pessoais facultados para efeitos de participação no PROGRAMA e, bem assim, pela sua actualização sempre que ocorra alguma alteração

6.7. Os dados pessoais do TITULAR poderão ser partilhados com entidades subcontratadas para que estas os tratem por conta da REPSOL. Neste caso, a REPSOL tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que os subcontratantes respeitam e protegem os dados pessoais do TITULAR, recorrendo apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para esse efeito.

6.8. Os dados pessoais do TITULAR serão conservados pelo período necessário à execução da relação



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

comercial estabelecida entre as Partes e para as finalidades para as quais foram recolhidos, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais longo de acordo com disposições legais em vigor.

6.9. O TITULAR tem o direito de, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados e de proceder à retirada do consentimento, através das seguintes opções: i) Por e-mail para privacidade@repsol.com; ii) Por carta, endereçada à empresa Repsol, DPO - Privacidade, para a seguinte morada: Av. José Malhoa, nº 16-B – 1099-091 Lisboa.

6.10. O TITULAR poderá ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

6.11. Para mais informações ou dúvidas sobre o modo como a REPSOL procede ao tratamento de dados pessoais do TITULAR, este poderá verificar a Política de Privacidade da REPSOL, disponível em: www.repsol.pt ou enviar um e-mail dirigido ao DPO da Repsol para privacidade@repsol.com ou, em alternativa, escrever para o endereço postal da empresa do grupo REPSOL que deseja contactar, endereçando o seu pedido ao DPO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A REPSOL poderá, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no PROGRAMA a uma terceira entidade, designadamente a sociedades do grupo económico a que pertence ou venha a pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, desde que, em qualquer dos casos, a nova entidade ou sociedade esteja em condições de dar continuidade ao PROGRAMA, o que será comunicado aos TITULARES e, quando aplicável, aos PARCEIROS nos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da mesma.


7.2. Qualquer comunicação por parte do TITULAR, no âmbito do presente PROGRAMA, deverá ser feita, por escrito, para: Serviço de Atendimento a Clientes SOLRED – Av. José Malhoa, n.º 16 - 1099-091 Lisboa – sacsolred.pt@repsol.com – Fax: 213 152 411 (Tel: 213 119 107), podendo em caso de urgência, ser utilizado o telefone nº 800 207 831, disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, sem prejuízo da necessidade de posterior confirmação por escrito do teor da mesma comunicação.

7.3. Para efeitos de quaisquer comunicações por parte da REPSOL ao TITULAR será utilizada, como domicílio, a morada por este fornecida quando da solicitação da participação no PROGRAMA, ou outra que



em substituição da anterior tenha subsequentemente sido comunicada por escrito à REPSOL.

7.4. O presente PROGRAMA rege-se pelo direito português e, sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões do mesmo emergentes fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

 14 